

LEI MUNICIPAL Nº 5262, DE 02/07/2025

PROJETO DE LEI Nº 5737, DE 30/06/2025

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE INCÊNDIOS E QUEIMADAS EM ÁREAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º-Esta Lei estabelece diretrizes para que o Poder Executivo promova ações preventivas contra incêndios e queimadas, especialmente os de origem criminosa, em áreas institucionais de propriedade do Município.

Art. 2º-Para os fins desta Lei, entende-se por aceiro a faixa de terreno desprovida de vegetação, natural ou artificialmente, destinada a dificultar ou impedir a propagação do fogo.

Art. 3º-As diretrizes a que se refere esta Lei incluem:

I – a adoção de medidas preventivas de baixo impacto ambiental, como a abertura de aceiros, principalmente antes do período de estiagem;

II – a realização periódica de limpeza e manutenção das áreas institucionais, com o objetivo de reduzir a carga combustível;

III – a integração com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e órgãos ambientais para o planejamento e execução das ações;

IV – o incentivo a campanhas de conscientização sobre os riscos de queimadas e incêndios;

V – a priorização das áreas com histórico recorrente de focos de incêndio.

Art. 4º-O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, indicando os órgãos responsáveis, os prazos e os critérios técnicos para a adoção das medidas previstas.

Art. 5º-A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e os planejamentos plurianuais do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover palestras, campanhas educativas, oficinas e atividades de conscientização ambiental voltadas à preservação da fauna e da flora, especialmente nas áreas de preservação permanente e institucionais do Município.

§ 1º As ações poderão ser realizadas em escolas, associações de bairro, centros comunitários e demais espaços públicos.

§ 2º As atividades de que trata este artigo poderão contar com a participação de órgãos ambientais, universidades, ONGs e demais entidades públicas ou privadas atuantes na área.

§ 3º O conteúdo das atividades deverá abordar, entre outros temas:

I – os riscos e prejuízos das queimadas e incêndios;

II – a importância dos aceiros como medida preventiva;

III – a proteção da biodiversidade local;

IV – os deveres do cidadão e do Poder Público na conservação ambiental.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de julho de 2025.

AUTOR: VER. JULIANO CARLOS REIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE